



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

CEP 35.797-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 329

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA  
PARA O EXERCÍCIO DE 1.995.

A Câmara Municipal de Presidente Juscelino, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Presidente Juscelino para o exercício de 1.995, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 5.913,350,00 ( Cinco milhões novecentos e treze mil trezentos e cinquenta reais ) discriminados pelos anexos desta lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes no Adendo III, Anexo 2 da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

---

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

---

| RECEITA                   | R\$          | R\$                 |
|---------------------------|--------------|---------------------|
| RECEITAS CORRENTES        |              | <u>4.290.800,00</u> |
| RECEITA TRIBUTÁRIA        | 60.800,00    |                     |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES  | 32.800,00    |                     |
| RECEITA PATRIMONIAL       | 97.800,00    |                     |
| RECEITA INDUSTRIAL        | 3.800,00     |                     |
| RECEITAS DE SERVIÇOS      | 46.300,00    |                     |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES  | 3.929,100,00 |                     |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 120.200,00   |                     |
| RECEITAS DE CAPITAL       |              | <u>1.809.200,00</u> |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO      | 972.200,00   |                     |
| ALIENAÇÃO DE BENS         | 137,000,00   |                     |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 700.000,00   |                     |
| TOTAL .....               |              | <u>6.100.000,00</u> |

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

CEP 35.797-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por " Órgãos e Unidades Orçamentárias " e por " Funções de Governo " .

| ÓRGÃO/UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS                               | R\$          | R\$                 |
|------------------------------------------------------------|--------------|---------------------|
| PODER LEGISLATIVO                                          |              |                     |
| 01 - CÂMARA MUNICIPAL                                      |              | <u>488.000,00</u>   |
| 01.10 - CORPO LEGISLATIVO                                  | 189.200,00   |                     |
| 01.20 - SECRETARIA MUNICIPAL                               | 298.800,00   |                     |
| PODER EXECUTIVO                                            |              |                     |
| ADMINISTRAÇÃO DIRETA                                       |              |                     |
| 02 - PREFEITURA MUNICIPAL                                  |              | <u>5.425.350,00</u> |
| 02.10 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO                      | 565.600,00   |                     |
| 02.20 - DEPARTAMENTO DE FAZENDA                            | 439.000,00   |                     |
| 02.30 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA                 | 1.451.000,00 |                     |
| 02.40 - DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E URBANISMO             | 717.150,00   |                     |
| 02.50 - DEPARTAMENTO SAÚDE SANEAMENTO PREV. ASSIST. SOCIAL |              |                     |
| 02.51 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                           | 719.600,00   |                     |
| 02.52 - SANEAMENTO                                         | 462.750,00   |                     |
| 02.53 - PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL                   | 436.550,00   |                     |
| 02.60 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E VIAÇÃO               | 633.700,00   |                     |
| 90 - RESERVA DE CONTIGÊNCIAS                               |              | <u>186.650,00</u>   |
| 90.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIAS                           | 186.650,00   |                     |
| TOTAL DA DESPESA .....                                     |              | <u>6.100.000,00</u> |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

CEP 35.797-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

| FUNÇÕES DE GOVERNO                          | R\$          | R\$                        |
|---------------------------------------------|--------------|----------------------------|
| 01 - LEGISLATIVA                            | 488.000,00   |                            |
| 02 - JUDICIÁRIA                             | 68.800,00    |                            |
| 03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO           | 738.700,00   |                            |
| 05 - COMUNICAÇÕES                           | 124.550,00   |                            |
| 06 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA<br>PÚBLICA | 88.400,00    |                            |
| 07 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL               | 22.500,00    |                            |
| 08 - EDUCAÇÃO E CULTURA                     | 1.451.000,00 |                            |
| 09 - ENERGIA E RECURSOS MINERAIS            | 17.900,00    |                            |
| 10 - HABITAÇÃO E URBANISMO                  | 428.200,00   |                            |
| 11 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS         | 146.500,00   |                            |
| 13 - SAÚDE E SANEAMENTO                     | 1.182.350,00 |                            |
| 15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA              | 436.550,00   |                            |
| 16 - TRANSPORTE                             | 633.700,00   |                            |
| 99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIAS               | 186.650,00   |                            |
| <b>TOTAL DA DESPESA .....</b>               |              | <b><u>6.100.000,00</u></b> |

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

a) Realizar operações de Créditos por antecipação da Receita até o montante das Despesas de Capital previstas nesta Lei;

b) Abrir Créditos Suplementares as dotações do Orçamento vigente até o limite de 80% (oitenta por cento) nos termos do Artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4.320/64;

c) Anular parcial ou totalmente dotações do presente Orçamento, como recursos a abertura de Créditos Adicionais; aproveitar o Superavit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior; aproveitar o Excesso de Arrecadação verificado no exercício em curso.

Parágrafo Único - As suplementações acima do limite fixado neste artigo dependerão de autorização legislativa específica.




## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

CEP 35.797-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário,  
entra esta Lei em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1.995.

Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino, 11 de novembro de 1.994.



---

JÚLIO RIBEIRO DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

